

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

LEI N°. 228/2017.

“Dispõe sobre a regularização de Terreno Urbano na sede do município, denominado Conjunto Habitacional Nova Esperança de matrícula 17.857 com área de 8.640 metros quadrados; através da medida provisória 759 de 22/12/2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo a dispensar a totalidade dos direitos da área destinada ao poder público, compreendendo 7.200 metros quadrados de área para lotes 1.440 metros quadrados para ruas.

Parágrafo Único: a regularização deste é para atender o convenio 4542.00.12 de 19 de abril de 2012 celebrado entre o município e a COHAB, onde exige as matrículas individualizadas das 36 (trinta e seis) unidades habitacionais já construídas.

Art. 2º - Torna se de conhecimento público o ato de dispensa do prefeito por se tratar de uma área de interesse social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correram por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 28 de Março de 2017.

Jose Geraldo Alves de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL